



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 1 de Setembro de 2011



Série

Número 167

## 2.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Despacho n.º 57-A/2011**

Podem os viticultores entregar uvas de castas europeias de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para produção de vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável inferior ao mínimo legal específico para cada tipo de vinho e igual ou superior a este limite menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas e nos termos e condições previstas no ponto 6 da Resolução n.º 1256/2011, do Conselho de Governo de 25 de Agosto.

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS****Despacho n.º 57-A/2011**

Considerando que a Resolução n.º 1256/2011, do Conselho de Governo, de 25 de Agosto, estabeleceu que, excepcionalmente e perante uma depreciação das condições climáticas, com eventuais reflexos sobre a evolução normal da maturação das uvas passível de comprometer o grau álcool provável mínimo exigido por lei, o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais poderá decidir que os viticultores possam entregar, na vindima de 2011, uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGP Terras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável inferior ao mínimo legal específico para cada tipo de vinho e igual ou superior a este limite menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas;

Considerando que, após a atípica evolução climática do ano 2011, que provocou um atraso na vindima, verifica-se agora a ocorrência das primeiras chuvas;

Considerando as eventuais repercussões negativas da instabilidade das condições climáticas no grau álcool provável das produções dos viticultores e o conseqüente impacto na diminuição dos seus rendimentos expectáveis, que importa, na medida do possível, minimizar;

Determino o seguinte:

1. Excepcionalmente, a partir do dia 05 de Setembro de 2011, podem os viticultores entregar uvas de castas europeias, de entre as castas autorizadas para a produção de Vinho Madeira ou para a produção de Vinhos com DOP Madeirense ou IGPTerras Madeirenses, desde que apresentem grau alcoólico provável inferior ao mínimo legal específico para cada tipo de vinho e igual ou

superior a este limite menos uma unidade, e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas e nos termos e condições previstas no ponto 6 da Resolução n.º 1256/2011, do Conselho de Governo de 25 de Agosto.

2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior é de 0,60 € por quilograma.
3. Caso o viticultor deseje e expresse essa mesma vontade aquando do documento de contratualização da compra das uvas por parte do IVBAM, as uvas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de 0,50 € por quilograma.
4. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o viticultor pode reclamar.
5. Não existe separação por castas na entrega de mostos, sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação.
6. Relativamente às uvas da casta Arnsburger, o preço a pagar nas situações previstas nos anteriores pontos 2. e 3. será de 0,40 € e de 0,30 € por quilograma, respectivamente .
7. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Secretária Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, a 29 de Agosto de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)